



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2026.

Contrato de Prestação de Serviço.

O **Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua _____, nº. ____, Bairro _____, no Município de _____ - SC, inscrito no CNPJ sob nº. _____, neste ato representado pelo seu proprietário _____, brasileiro, residente e domiciliado no Município de _____ - SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação nº. _____ e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NOS SEGUINTE LOCAIS: ACESSO A LINHA POÇO PARADO – TRECHO I, E ACESSO A LINHA CADEADO E SÃO JUDAS TADEU TRECHO I.

Item	Qnt	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

DO PREÇO

I - O preço total do(s) item(ns) adjudicado(s) é de R\$ _____ (_____ reais), perfazendo um valor mensal de _____ (_____) incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será feito pela Prefeitura conforme boletim de medição, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o 10º dia útil após a liquidação mediante emissão de nota fiscal/fatura emitida pela própria Contratada, atestada pelo fiscal do contrato, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CPF/CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, e mediante liberação dos recursos oriundos de Convênio com o Governo do Estado.

II - É obrigatório a apresentação mensal, juntamente com a nota fiscal, do relatório mensal das atividades desenvolvidas.

III - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas neste Edital e no Contrato/Ata.

IV - Antes de efetuar o pagamento, o fiscal do Contrato deverá certificar se Contratada atendeu todas as cláusulas contidas neste Edital e no Contrato/Ata.

V- fica condicionada o pagamento da ultima medição ao recebimento definitivo.

DO REAJUSTAMENTO

I – Os preços contratados poderão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, mediante a aplicação do Índice Setorial de Pavimentação (Coluna 36), conforme tabelas de reajustamento de obras rodoviárias publicadas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (SIE/SC), ou outro que venha a substituí-lo.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



II – Para o cálculo do reajustamento, serão utilizados os números-índices relativos ao mês da data do orçamento de referência (índice inicial) e ao mês em que for completado o período de 12 meses (índice final), conforme o disposto no Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

III – Caso a SIE/SC deixe de publicar o índice específico, será adotado subsidiariamente o índice de reajustamento de obras rodoviárias correspondente apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou pelo DNIT.

IV – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores contratuais visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a devida comprovação do fato e do impacto gerado, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida entre as partes.

V – O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser promovido de ofício pelo CONTRATANTE ou mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação do desequilíbrio.

VI – Em caso de solicitação pela CONTRATADA, o CONTRATANTE analisará o pedido no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo, podendo, mediante justificativa, prorrogar o prazo ou solicitar esclarecimentos e documentos complementares.

VII – Na hipótese de solicitação de esclarecimentos ou realização de diligências, o prazo para análise ficará suspenso até o atendimento integral das exigências pelo interessado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
1.020 PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	44900000000000	Próprio

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

I - O contrato terá vigência de sua assinatura até 31/12/2027, sendo que o prazo de execução da obra será de 10 meses, a partir da emissão da ordem de serviços.

II - Os prazos poderão ser prorrogados mediante termo aditivo, desde que justificados e aceitos pela municipalidade, e também mediante aprovação e alteração do Plano de Trabalho pelo Governo Estadual, no caso do prazo ultrapassar a vigência prevista no Plano de Trabalho do Convênio.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

I - realizar a entrega do objeto contratado contratados na presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado;

III - disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes dos materiais, gastos com combustível, peças, material, pessoal e demais custos que se fizerem necessários para a entrega do bem;

VII – Entregar os objetos deste edital, conforme cronograma e projetos em anexo, em no máximo 10 meses a partir da emissão da ordem de serviços.

VIII - A Contratada se obriga a executar os serviços contratados, nos prazos previstos e nas condições contratadas, sob pena de incorrer nas sanções administrativas a serem fixadas no Edital e na Ata.

IX - Proceder com a assinatura do contrato/Ata imediatamente após a sessão, assim que obtiver a confirmação do item adjudicada em favor da empresa a qual representa.

XI - Substituir, sem custo para o Município e o munícipe, no prazo, máximo, de até 10 dias úteis, após a comunicação, os objetos que apresentar qualquer tipo de problema, ou rejeitados pelo fiscal do contrato..

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



I - Fiscalizar por intermédio do Secretário da Pasta, ora nominado fiscal do contrato, conforme Decreto nº. 031/2017, a entrega do objeto licitado (assiduidade, qualidade dos serviços, profissionalismo do colaborador da Contratada, ...), bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, além de aplicar, se necessário, as sanções cabíveis para cada caso.

II - efetuar os pagamentos à Contratada.

III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 – A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

6.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

6.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

6.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

6.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

6.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

6.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

6.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

6.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

6.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

6.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

6.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

6.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

6.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



6.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLAUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A gestão do contrato ficará a cargo neste ato da secretário de Infraestrutura Urbana e Rural Aleri Risso.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo secretário de Infraestrutura Urbana e Rural Aleri Risso e pelo Engenheiro do Município Vinicius Saling ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

7.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente contrato será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

8.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 dias úteis do recebimento provisório.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato

CLAUSULA NONA - GARANTIA DO OBJETO

9.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 10 dias a contar, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.2 A extinção do contrato poderá ser :

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

11.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

11.2 O Município de São Miguel da Boa Vista e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de São Miguel da Boa Vista, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de São Miguel da Boa Vista será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.3- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("**LGPD**").

11.4- Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

11.5 - A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

11.6- A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

11.7 - Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

11.8- A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

11.9- A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.

11.10- Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de São Miguel da Boa Vista.

11.11) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

11.12) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.13) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de São Miguel da Boa Vista, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

11.14) A critério do Encarregado de Dados do Município de São Miguel da Boa Vista, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.15) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de São Miguel da Boa Vista, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

11.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

11.17 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC, ____ de _____ de 2026.

VANDERLEI BONALDO

Prefeito Municipal

CNPJ sob nº. _____
Representante Legal



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



FISCAIS DO CONTRATO:

ALERI RISSO

Fiscal

VINICIUS INACIO SALING

Engenheiro Civil

Fiscal do Contrato